PUBLICADO NO DOE Nº 2.635
DE: 23/04/2008
PÁG: 51

PUBLICADO EM PLACAR
Em **18/04/2008**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Concede aposentadoria por idade na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do município de Palmas, e art. 23 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade em favor da senhora **DEUSAMAR DO NASCIMENTO REIS,** matrícula nº 99073, no cargo efetivo de Professor Nível P-I, Tabela "I", Nível "II", Referência "C", do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, com carga horária 20 (vinte) horas e lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição na base de 10/25 avos,** no valor de R$194,20 (cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), a qual fará jus ao complemento legal do salário mínimo, nos termos do art. 31, *§* 4º, inciso I, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, conforme Despacho nº 81/08-PREVIPALMAS, às fls.47, constante no Processo nº 3805/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 18 dias do mês de abril de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MARLY COUTINHO AGUIAR
Coordenadora do PREVIPALMAS